

PROJETO DE LEI Nº _____ , DE 2014
(Do Sr. César Halum)

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que “*Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória no 2.208, de 17 de agosto de 2001*” para estender a condição de estudante por um ano após a conclusão do ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º, renumerando-se os dispositivos seguintes:

“Art. 1º

.....

§ 3º A condição de discente pode se estender por até 12 (doze) meses a partir do término do ensino médio, caso o interessado não esteja regularmente matriculado em outro nível ou modalidade de ensino, sendo atestada por meio da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pelas entidades definidas no

parágrafo anterior, mediante a apresentação de certificado de conclusão do ensino médio.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nem todo jovem que conclui o ensino médio no País consegue ingressar na educação superior imediatamente. De acordo com dados do Censo da Educação Básica do Inep/MEC, em 2012, 11.957.756 candidatos foram inscritos para vestibulares, para preencher apenas 4.653.756 vagas oferecidas por instituições de ensino superior.

Segundo informações estatísticas da Associação Brasileira de Estágios (Abres), desse total, 6.738.819 pretendiam ingressar em universidades públicas, enquanto 5.218.937 almejavam as particulares. Infelizmente, somente 23% dos quase 12 milhões, ou seja, 2.747.089 candidatos, conseguiram vaga. Naquele ano, 9.210.667 pessoas ficaram fora da educação superior.

A mesma Abres informa que existem, no Brasil, 8.376.852 matriculados no ensino médio. Na educação profissional de nível técnico, por sua vez, são pouco mais de 1,3 milhão de alunos em todo o País. Somando as matrículas, são mais de nove milhões de estudantes de nível médio que hoje têm direito a benefícios como a meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos ou o passe-livre.

Considerando que significativa parcela desses estudantes estará apartada da oportunidade imediata de dar prosseguimento aos estudos, oferecemos, nesta oportunidade, medida que possibilitará a extensão da condição de estudante por doze meses a partir do término do ensino médio.

Pretendemos, assim, assegurar tempo para que os jovens que terminam a educação básica consigam ingressar na educação superior – o que permitirá o retorno à condição de estudante formalmente matriculado em instituição de ensino – ou entrar no mercado de trabalho – o que deverá assegurar os meios necessários para prescindir dos benefícios estudantis.

Por estarmos certos da premência e do valor da nossa iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado César Halum